



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
<i>20</i>
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLE nº 015/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Cria e altera a lotação dos cargos dos servidores do magistério da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

PARECER Nº 112.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Cria e altera a lotação dos cargos dos servidores do magistério da Administração Pública Direta do Município de Jacareí. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca criar e alterar a lotação dos cargos dos servidores do magistério da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***atender a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida na ADI nº 2182437-43.2021.8.26.0000, que declarou inconstitucional o inciso III, parágrafo 2º, do art. 8º, e os arts. 37 a 50, da Lei Complementar nº 83/2015, determinando a extinção de determinadas funções gratificadas, o que corroborou com a elaboração do presente PLE para a criação de cargos públicos no âmbito do magistério municipal, além da adequação da lotação dos cargos de professores, estando o PLE de acordo com a Agenda 2030.***

3. Há declaração de impacto orçamentário financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha <i>24</i>
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: ***"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;" (g.n.).***

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.

4. A gestão administrativa, *por sua vez*, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, apresentou uma nova estruturação ao magistério municipal, diante da decisão judicial mencionada, com declaração de impacto financeiro-orçamentário em conformidade com a legislação pátria.

5. ***Ressaltamos, contudo, que a ADI nº 2182437-43.2021.8.26.0000, ainda se encontra em fase recursal, ou seja, não transitou em julgado.***

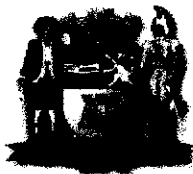
6. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***encontra-se apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ".

[Assinatura]
2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

22/8

Câmara Municipal
de Jacareí

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a)
Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 14 de junho de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios
fundamentos.*

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



Folha

23

Peticionar Visualizar Autos

Câmara Municipal de Jacareí

2182437-43.2021.8.26.0000 Julgado

Classe

Direta de Inconstitucionalidade

Assunto

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

Seção

Órgão e Câmara Especial

Órgão Julgador

Órgão Especial

Área

Cível

✓ Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª Instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
83/2015	Tribunal de Justiça de São Paulo	-	-	-

PARTES DO PROCESSO

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réu: Prefeito do Município de Jacareí
Advogado: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha

✓ Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
06/05/2022	Juntada de petição Protocolo nº WPRO.2200450508-7 Embargos de Declaração Cível
06/05/2022	Subprocesso Cadastrado Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível
06/05/2022	Publicado em Disponibilizado em 05/05/2022 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3499
05/05/2022	Prazo
05/05/2022	☒ Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

✓ Mais

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Recebido em	Classe
26/04/2022	<u>Embargos de Declaração Cível - 50000</u>

PETIÇÕES DIVERSAS

22/09/2021	Contestação
14/02/2022	Parecer da PGJ
26/04/2022	Petições Diversas
29/04/2022	Ciência da PGJ

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Costabile e Solimene (53134)
2º	Torres de Carvalho (sn)
3º	Luciana Bresciani (29610)
4º	Elcio Trujillo
5º	Luis Fernando Nishi
6º	Décio Notarangeli
7º	Jarbas Gomes
8º	Aroldo Viotti
9º	Figueiredo Gonçalves
10º	Ricardo Anafé
11º	Guilherme G. Strenger
12º	Fernando Torres García
13º	Xavier de Aquino
14º	Damião Cogan
15º	Moacir Peres
16º	Francisco Casconi
17º	Ademir Benedito
18º	Campos Mello
19º	Vianna Cotrim
20º	Fábio Gouvêa
21º	Cristina Zucchi
22º	Jacob Valente
23º	James Siano

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
30/03/2022	Julgado	POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. VENCIDOS, EM PARTE, OS EXMOS. SRS. DES. TORRES DE CARVALHO (COM DECLARAÇÃO), LUCIANA BRESCIANI (COM DECLARAÇÃO), CRISTINA ZUCCHI, LUIS FERNANDO NISHI E FIGUEIREDO GONÇALVES.